

Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 08/2026/DICP
de serviços de pagamentos com entidade e referência multibanco – pagamento de contraordenações rodoviárias
CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto:

Aquisição de serviços de multibanco destinado aos pagamentos de coimas, no domínio do estacionamento público, nos termos do estipulado no Decreto de Lei 107/2018, de 29 de novembro.

2 - As características técnicas dos serviços objeto do presente contrato constam na Parte II, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, deve o Município de Leiria pagar ao prestador de serviços o **preço da proposta adjudicada**, o qual não pode exceder o montante de **7.901,86€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

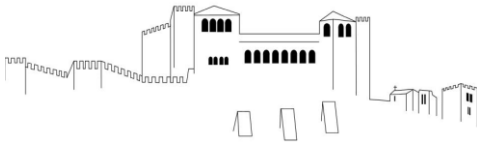
Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Diretora do Departamento Jurídico.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com início no dia seguinte à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato poderá terminar antes de decorrido o prazo estabelecido no número anterior, caso seja atingido o valor limite, que em caso algum poderá ser ultrapassado.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá, por acordo entre as partes, a vigência do contrato ser prorrogada, por períodos de 12 meses ou até que a quantidade de bens indicada na Parte II do presente Caderno de Encargos ser consumida.

4 - A duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações do prazo de execução, não poderá ir além dos 36 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

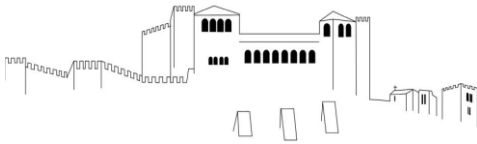
Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município de Leiria no prazo máximo de 3 dias úteis;
- h) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município de Leiria, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- i) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- k) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal;
- l) Assegurar junto da SIBS, o envio de um ficheiro diário ao Município de Leiria, com a identificação completa de todas as operações de pagamento efetuadas;
- m) Executar todos os trabalhos administrativos de controlo e reporte dos serviços emitidos;
- n) O prazo de crédito em conta, não poderá ser superior a 3 dias seguidos;
- o) Comunicar atempadamente ao Município de Leiria as alterações às especificações técnicas relevantes, bem como potenciais situações de risco;
- p) Prestar um serviço técnico de atendimento ao Município de Leiria, a funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:30horas, via telefone, correio eletrónico ou outro meio que possa vir ser acordado entre as partes;
- q) Ministrar formação sempre que as novas versões da plataforma assim o justifiquem, sem prejuízo de outras ações de atualização para formadores a acordar;
- r) Solucionar as não-conformidades, decorrentes das obrigações constantes neste caderno de encargos, sem qualquer encargo para o Município de Leiria;
- s) Designar um gestor de contrato para o Município de Leiria que seja o principal interlocutor no âmbito do objeto do presente contrato.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.



Município de Leiria Câmara Municipal

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Obrigações do Município de Leiria

- 1 - O Município de Leiria possui um registo de Entidade Credora junto da SIBS para assegurar a realização do serviço multibanco.

Cláusula 9.ª | Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

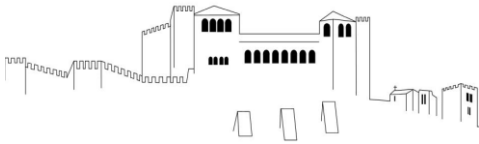
- 1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no final e após aceitação do relatório final, com indicação do número de transações e respetivos montantes, com as respetivas comissões diárias aplicadas, para dar suporte às comissões retidas pelos serviços prestados.
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Departamento Financeiro, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.
- 4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais



Município de Leiria Câmara Municipal

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente pelo atraso no crédito dos valores cobrados na conta do Município de Leiria, nas datas devidas, de 1% dos valores cobrados não creditados na conta, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento de obrigações contratuais não sujeitas a prazo, o pagamento da sanção corresponderá a 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
- c) €100,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

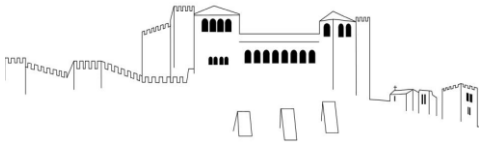
Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



Capítulo IV - Seguros

Cláusula 14.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município de Leiria o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município de Leiria, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

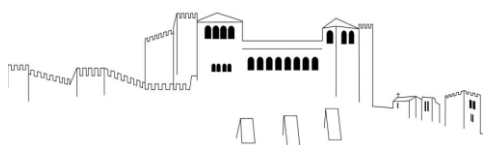
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Quantidades dos serviços a prestar

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação dos seguintes serviços:

Objeto	Serviço	Descrição	Quant.	Unidade de medida
Aquisição de serviços de multibanco destinado aos pagamentos de coimas	Geração de referências multibanco e pagamento por referência multibanco	Gestão das referências multibanco e dos pagamentos efetuados através de referências multibanco	11.250	Unidade

2 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.

Cláusula 2.ª | Características

1 - A plataforma a adquirir deverá garantir um serviço integrado de pagamentos eletrónicos, através de canais web, de forma rápida, segura.

2 - A plataforma deverá ter como requisitos/funcionalidade mínimas:

- Disponibilização de referências MULTIBANCO (Pagamento de Serviços) em real time;
- Gestão de perfis de utilizadores;
- Reporting* e acompanhamento de atividade;
- Monitorização de fraude.

Cláusula 3.ª | Condições de implementação

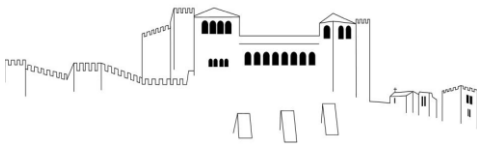
1 - A entidade de Pagamento de Serviços respeita ao pagamento de coimas para cumprimento do decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro. Assim, a entidade adjudicatária deve acompanhar o processo relativo à criação da Entidade de Pagamento de Serviços de Coimas junto da SIBS, nomeadamente garantindo a parametrização da entidade pagamento serviços - pagamento de coimas, para que a mesma possa ser comunicada à ANSR, para efeitos da atualização do programa SCoT.

2 - A entidade adjudicatária deve também prestar o apoio técnico ao Município de Leiria no processo relativo à criação da Entidade de Pagamento de Serviços de Coimas junto da SIBS e à sua implementação na aplicação informática dedicada.

Cláusula 4.ª | Descrição dos serviços

1 - Para a prestação de serviços, a entidade adjudicatária deve prestar os serviços inscritos no objeto do contrato, colmatando as necessidades de operacionalização, suporte, gestão e informação que lhe são inerentes, nomeadamente assegurar:

- Disponibilização de descrição e identificação dos componentes e intervenientes nas soluções que suportam a prestação de serviços.
- Processamento das transações efetuadas.
- Em nenhum momento o valor da comissão cobrada poderá ser superior ao valor da transação efetuada.
- Coleta dos montantes e depósito em conta do Município de Leiria.
- Relatórios e disponibilização de informação sobre as transações, sua caracterização e associação aos montantes e movimentos para a conta do Município de Leiria.
- Manutenção e suporte das soluções e do garante da performance das mesmas e da sua conformidade face aos normativos e legislação aplicável, bem como à evolução tecnológica e de segurança.
- A entidade adjudicatária deve garantir o acesso pelo Município de Leiria ao *backoffice* e aos relatórios disponibilizados com informação atualizada ao dia, discriminando as transações no período a que o relatório corresponde, listando por: tipo de transação, valor, data e hora de movimento, data valor, montante líquido de taxas e taxa aplicada à transação, meio de pagamento utilizado, tipo e origem do cartão utilizado, quando aplicável.
- Os relatórios devem ser apresentados eletronicamente e de forma estruturada para que os dados nele contidos possam ser explorados autonomamente pelo Município de Leiria e permitam a sua integração,



Município de Leiria Câmara Municipal

comparação com os registos de venda e respetiva reconciliação de movimentos, por transação, com os sistemas do Município de Leiria.

Cláusula 5.^a | **Requisitos Funcionais e Especificações Técnicas**

Pagamentos com integração informática única em tempo real.

- a) Pagamento de serviços com os seguintes meios de pagamento: Multibanco - cartões de débito e crédito nacionais e estrangeiros:
 - i. As referências Multibanco geradas deverão ser únicas;
 - ii. Opção, em tempo real, de cancelar uma referência Multibanco.
 - iii. O código de entidade da referência Multibanco deverá ser exclusivo para o Município de Leiria e ser titulada por esta.
- b) Notificação de pagamento ao Município de Leiria, assim que efetuado pelo utilizador/cliente final.
- c) Monitorização em tempo real das transações realizadas, para efeitos de mitigação de fraude.
- d) Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- e) Gestão de perfis e de acesso aos utilizadores por perfil (consulta/administração/etc.) no *backoffice*.
- f) O *backoffice* deve permitir as seguintes funcionalidades ao utilizador:
 - i. Visualização das transações realizadas ao longo do tempo e devidamente caracterizadas;
 - ii. Consulta por vários critérios, nomeadamente, por períodos determinados, valores, modo de pagamento, estado da transação, entre outros;
 - iii. Impressão de relatórios e de exportação do resultado das consultas (formatos PDF, Excel);
 - iv. Consulta e *reporte* sobre as transações realizadas com e sem sucesso (transações com sucesso; transações sem sucesso, qual o motivo da falha), pelo período nunca inferior a 1 ano;
 - v. Consulta e *reporte* detalhado num período temporal definido.
- g) O sistema deve retornar mensagens explícitas, precisas, adequadas e ajustadas à situação de sucesso/insucesso ou falha de cada transação.
- h) O tempo de execução da operação de pagamentos (*timeout*) deve ser parametrizável.

7

Cláusula 6.^a | **Níveis de serviço**

A plataforma e respetiva operação deve ser assegurada tecnicamente por vários níveis de serviço, prestado pelo adjudicatário.

Cláusula 7.^a | **Estimativa de volume de transações e respetiva versão**

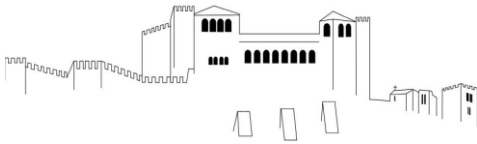
1 – Estimativa de transações efetuadas no Município de Leiria por um período de 12 meses.

SOTWARE	ÁREA	ESTIMATIVA DO VALOR COBRADO EM COIMAS	QUANTIDADE ANUAL
MEDIDATA, INTEGRADA COM SCOT ANSR	CONTRAORDENAÇÕES	130.000,00€	3.750

2 – O Município de Leiria não fica vinculado à estimativa apresentada no volume de transações por área de atividade.

Cláusula 8.^a | **Custos de manutenção e mensalidades**

A aquisição de serviços de multibanco - pagamentos de coimas, deverá incorporar os seguintes custos:



Município de Leiria
Câmara Municipal

- Mensalidades;
- Manutenção;
- Comissão fixa por geração de referências Multibanco;
- Comissão fixa por anulação de referência Multibanco;
- Comissão fixa por devolução de pagamento;

Cláusula 9.^a | **Cálculo de custo de transação por meio de pagamento**

1 – Para o cálculo do custo de transação, do meio de pagamento referenciado, deve ser considerado:

POS.	DESIGNAÇÃO		Tipologia de Preço	Quant.
1	Serviço de multibanco destinado aos pagamentos de coimas	Pagamento por referência multibanco	Valor fixo por transação (€)	11 250
2			Valor variável por transação (%)	-
3			Mensalidade autónoma	36

2 – Os valores devem ser apresentados sem vinculação a quaisquer outros produtos e/ou serviços ou condicionalismos em função de saldos médios ou aplicações.